

PARECER JURÍDICO 2026.23.07.002

Processo Administrativo: 9/2026-00012 – CPL/PMOP.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de transporte fluvial tipo lancha, com condutor, destinada ao deslocamento de profissionais, pacientes e ao suporte às ações da Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras do Pará.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM. SERVIÇOS COMUNS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE FLUVIAL, COM CONDUTOR. OBSERVÂNCIA DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. **POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.**

I. RELATÓRIO

Submetem-se à análise jurídica os autos do Processo Administrativo nº 9/2026-00012 – CPL/PMOP, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de transporte fluvial tipo lancha, com condutor, destinada a atender às demandas da rede municipal de saúde, garantindo o deslocamento de profissionais, pacientes, insumos e o suporte às ações de saúde.**

O processo tem origem no **Ofício nº 317/2026 – SMS/PMOP**, datado de 27 de abril de 2026, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, **MÔNICA LEAL DA COSTA** (Decreto GP/PMOP nº 003/2025), dirigido à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **GILMA DRAGO RIBEIRO**, contendo solicitação de elaboração do processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de transporte fluvial tipo lancha, com condutor, destinada a atender às demandas da rede municipal de saúde, garantindo o deslocamento de profissionais, pacientes, insumos e o suporte às ações de saúde.

O processo foi autuado e instaurado pelo Agente de Contratação-Pregoeiro **SIDNEY DE SOUSA VEIGA**, nomeado pela Portaria Municipal nº 0348/2026-GP-PMOP, sob o procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2026-00012**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006. O processo foi encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos em 21 de julho de 2026, conforme Autuação de Processo nº 9/2026-00012 – CPL/PMOP, e remetido à Assessoria Jurídica em 21 de julho de 2026 para análise jurídica de fase interna e análise de minuta de edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntas de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ / PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Os presentes autos são compostos pelos seguintes documentos, cuja existência restou verificada nesta análise:

- a) **Ofício nº 317/2026 – SMS/PMOP** – contendo a solicitação da contratação;
- b) **Documento de Formalização da Demanda – DFD** – formalizando a necessidade da contratação com aprovação da autoridade competente;
- c) **Estudo Técnico Preliminar – ETP** – contendo levantamento de mercado, estimativa de valor, descrição da necessidade, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e justificativa de viabilidade;
- d) **Análise de Risco da Contratação** - com o objetivo de identificar eventos que possam comprometer a execução do objeto, a continuidade do fornecimento e o atendimento das necessidades da Administração, bem como estabelecer medidas preventivas e mitigadoras.
- e) **Termo de Referência** - contendo a descrição do objeto, justificativa, especificações das embarcações, potência mínima dos motores, capacidade de passageiros, unidades de medição, quantitativos, requisitos de habilitação dos condutores, condições de execução, obrigações das partes, fiscalização, medição, pagamento e sanções;
- f) **Despacho de Solicitação de Dotação Orçamentária**;
- g) **Despacho para cotação e elaboração de mapa comparativo, de 29 de abril de 2026**;
- h) **Declaração e justificativas sobre a pesquisa de preços** - elaborada em conformidade declarada com a IN SEGES/ME nº 65/2021;
- i) **Despacho do Setor de Compras, datado de 09 de junho de 2026** - encaminhando o Mapa Comparativo de Preços;
- j) **Mapa Comparativo de Preços** - contendo três cotações válidas: E. S. CAMBRAIA (Valor total R\$ 635.660,00), A. M. DO N. MONTEIRO LTDA (Valor total R\$ 691.350,00), J. DO S. F. SOARES (Valor total R\$ 683.900,00), com média do valor estimado total de R\$ 670.303,33;
- k) **Solicitação de Cotação de Preços e respectivas propostas das três empresas consultadas**;
- l) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** - assinada digitalmente pela Prefeita Municipal em 20 de julho de 2026, com fundamento no inciso II, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- m) **Autorização para Abertura de Processo Administrativo de Licitação** - assinada pela Prefeita Municipal em 20 de julho de 2026;
- n) **Portaria GP/PMOP nº 348/2026, de 09 de abril de 2026** - dispendo sobre a nomeação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação;
- o) **Despacho de Processo para Avaliação Jurídica de Fase Interna e Análise de Minuta de Edital** - encaminhado pelo Pregoeiro Sidney de Sousa Veiga;
- p) **Minuta de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº XXXX/2026/PMOP**, incluindo Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato.

A modalidade proposta no processo administrativo é o **Pregão Eletrônico**, autuado como **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-00012**, com adoção do Sistema de Registro de Preços,

critério de julgamento **menor preço** por item e modo de disputa **aberto**, a ser processado por meio do Portal de Compras Públicas. A minuta do edital também prevê tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação possui natureza jurídica e opinativa, nos termos do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à análise da regularidade formal do procedimento, da modalidade escolhida, da compatibilidade das minutas com o regime jurídico aplicável e da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A análise jurídica parte das informações técnicas constantes dos autos, especialmente quanto à necessidade administrativa, à definição do objeto, aos quantitativos, à pesquisa de preços, à adequação operacional da solução escolhida, à classificação do serviço, às condições de execução e às exigências ambientais aplicáveis. Tais elementos, por sua natureza, foram devidamente apresentados pela área demandante e instruem a motivação administrativa da contratação.

Nesse contexto, esta Assessoria Jurídica examina a aderência do procedimento às normas constitucionais e legais incidentes, em especial à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e às regras aplicáveis ao processamento eletrônico do certame.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Competência para emissão do parecer

A presente análise é emitida no exercício das atribuições da Assessoria Jurídica Municipal de Oeiras do Pará em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade da contratação ao final da fase preparatória. A análise não substitui as avaliações técnicas, econômicas e administrativas dos setores competentes, nem a decisão da autoridade responsável.

O controle prévio de legalidade encontra fundamento direto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. O art. 169 da mesma Lei complementa o sistema ao exigir práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, estruturadas em linhas de defesa, sem afastar as competências próprias dos setores técnico, administrativo, de controle e de assessoramento jurídico.

III.2. Da modalidade licitatória: Pregão Eletrônico

O procedimento licitatório foi instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico**, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A caracterização do objeto como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva das características da prestação, envolvendo a locação de embarcações tipo lancha com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntas de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ / PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

condutor, mediante especificações usuais de mercado relativas à capacidade de transporte, potência mínima, condições operacionais, requisitos de habilitação dos condutores, obrigações da contratada, forma de execução e critérios de fiscalização.

A realização do certame em meio eletrônico observa a diretriz estabelecida pelo art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas nas hipóteses legalmente justificadas.

Caso o Município possua regulamentação própria sobre a matéria, o procedimento deverá observar igualmente a legislação municipal pertinente, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, os regulamentos federais compatíveis.

O critério de julgamento adotado, consistente no **menor preço por item**, revela-se compatível com o objeto da contratação e encontra fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando maior competitividade e ampliação da disputa entre os licitantes.

III.3. Do Sistema de Registro de Preços

O processo adota o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. O SRP é instrumento de planejamento que, por meio da formalização de Ata de Registro de Preços, possibilita a realização de contratações sucessivas sem necessidade de licitar para cada aquisição, no limite dos quantitativos e prazos registrados.

No caso concreto, a forma de contratação se justifica pelos seguintes fatores, expressamente consignados no Estudo Técnico Preliminar:

- a) *O objeto consiste na prestação de serviços de locação de transporte fluvial tipo lancha, indispensáveis ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) *Os quantitativos foram previamente estimados com base no histórico de atendimentos e nas necessidades operacionais da Secretaria, contemplando contratações em regime diário e mensal para atendimento contínuo e eventual;*
- c) *A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, especialmente o deslocamento de equipes técnicas, pacientes, medicamentos, insumos e o atendimento às comunidades ribeirinhas;*
- d) *O parcelamento por itens mostra-se técnica e economicamente recomendável, permitindo maior competitividade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a execução contratual.*

A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela recorrência e variabilidade das demandas, pela possibilidade de contratações parceladas durante a vigência da ata e pela inexistência de obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021.

III.4. Da Conformidade do Processo com a Lei nº 14.133/2021: Fase Interna

III.4.1. Planejamento da Contratação (art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual e deve conter **estudos técnicos preliminares, análise de riscos, definição de requisitos da contratação e pesquisa de preços**:

- a) ***Estudo Técnico Preliminar (ETP):*** O ETP foi elaborado pela Secretaria Municipal

de Saúde, contemplando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de transporte fluvial tipo lancha, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras do Pará, garantindo o deslocamento de profissionais, pacientes e o suporte às ações de saúde. O documento apresenta a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, a descrição dos serviços, o levantamento de mercado, a estimativa de quantitativos, a justificativa do parcelamento por itens, os resultados pretendidos e a análise da viabilidade da contratação, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

- b) **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Presente nos autos, assinado pela autoridade requisitante, com identificação clara do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo estimado e prazo de execução, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Gerenciamento de Riscos:** O ETP contempla Análise de Riscos com identificação de probabilidade de ocorrência, tais como indisponibilidade de embarcações, falhas mecânicas, utilização de condutores sem habilitação adequada, atraso no atendimento de demandas emergenciais, embarcações sem condições de segurança, inadimplência da contratada, oscilações nos custos operacionais, condições climáticas adversas e fiscalização insuficiente da execução contratual, indicando, para cada risco, a probabilidade de ocorrência, o impacto, a classificação e as respectivas medidas mitigadoras, atendendo ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e a orientação do TCU (Acórdão nº 1.321/2014 – Plenário, que aprovou o RCA – Riscos e Controles nas Aquisições);
- d) **Termo de Referência:** Presente nos autos, descrevendo o objeto, a justificativa da contratação, os métodos e estratégias de execução, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, a forma de fiscalização, as sanções administrativas, bem como as especificações técnicas e os quantitativos referentes aos serviços de locação de transporte fluvial tipo lancha, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

III.4.2. Pesquisa de Preços e Estimativa de Valor (art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

A pesquisa de preços foi conduzida pelo Setor de Compras nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, responsável pelo Agente Eliabe Lopes Rodrigues (Portaria nº 008/2025), com consulta direta a três fornecedores do ramo (art. 6º, inciso III, e art. 5º, IN 65/2021):

FORNECEDOR	CNPJ	V. TOTAL (R\$)
E. S. CAMBRAIA	33.918.600/0001-92	R\$ 635.660,00
A. M. DO N. MONTEIRO LTDA	40.495.443/0001-15	R\$ 691.350,00
J. DO S. F. SOARES	35.959.183/0001-51	R\$ 683.900,00
MÉDIA (valor estimado)		R\$ 670.303,33

O valor de **R\$ 670.303,33** corresponde à média aritmética das três cotações apresentadas, método previsto no caput do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, sem prejuízo da necessária análise crítica dos preços e da desconsideração fundamentada de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, em linha com a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União no sentido de que a pesquisa de preços deve, sempre que possível, compor-se de uma 'cesta de preços aceitáveis', preferindo-se fontes públicas às cotações diretas com fornecedores (TCU, Acórdão nº 2.170/2007-Plenário)."

Verifica-se que consta pesquisa mercadológica acompanhada de mapa comparativo de preços e justificativa da metodologia utilizada para definição do valor estimado da contratação.

Ressalte-se, entretanto, que compete ao setor técnico responsável demonstrar a adequação da metodologia empregada, a compatibilidade das especificações entre as propostas utilizadas como paradigma, a contemporaneidade das informações, bem como a observância dos critérios previstos na legislação e eventual regulamentação aplicável ao ente municipal.

Havendo utilização de pesquisa realizada diretamente junto a fornecedores, recomenda-se que permaneçam devidamente justificadas nos autos as razões da adoção dessa metodologia, bem como a compatibilidade das propostas consideradas para formação do orçamento estimado.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se a existência dos documentos necessários ao prosseguimento da fase interna, permanecendo a aferição da consistência técnica da pesquisa sob responsabilidade dos setores competentes.

III.4.3. Dotação Orçamentária e Adequação Fiscal (arts. 15 e 16 da LRF)

Consta nos autos **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, devidamente subscrita pela autoridade competente, atestando que a despesa decorrente da contratação é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Consta, ainda, a indicação da respectiva dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, evidenciando a existência de previsão de recursos e a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração. Verifica-se, portanto, o atendimento às exigências legais pertinentes à responsabilidade na gestão fiscal, não se identificando óbices quanto à existência de suporte orçamentário para a execução do objeto licitado.

III.4.4. Autorização da Autoridade Competente e da instauração do procedimento

A **Autorização para Abertura do Processo Administrativo de Licitação** foi expedida pela Prefeita Municipal em 20 de julho de 2026, designando o Setor de Licitações para instaurar o procedimento. O ato emanou da **autoridade máxima do ente municipal**, dotada de competência para tal, conforme a Lei Orgânica Municipal. A exigência decorre da organização administrativa do ente e do princípio da segregação de funções (art. 7º da Lei nº 14.133/2021).

III.4.5. Nomeação de Agentes de Contratação (art. 7º da Lei nº 14.133/2021)

A Portaria GP/PMOP nº 348/2026, de 09 de abril de 2026, está em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que exige que o agente de contratação seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, observados os requisitos de experiência e capacitação. O pregoeiro Sidney de Sousa Veiga exerceu todos os atos de fase interna com competência e nos prazos regulamentares.

III.5. Da Análise da Minuta de Edital

O Setor de Licitações encaminhou a minuta do Edital de Pregão Eletrônico para esta análise jurídica, em cumprimento ao art. 53, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Esta assessoria procedeu ao exame do instrumento, verificando sua conformidade com os requisitos legais.

III.5.1. Elementos Formais do Edital (art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 arrola os requisitos mínimos obrigatórios do edital.

Da análise da minuta submetida, constata-se:

- a) *Identificação do objeto com clareza: o objeto está descrito de forma objetiva e precisa, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021);*
- b) *Critério de julgamento: menor preço por item, adequado à contratação de serviços comuns, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;*
- c) *Requisitos de habilitação: contemplados na minuta, abrangendo habilitação jurídica, fiscal/social/trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;*
- d) *Minutas de contrato e de Ata de Registro de Preços: anexadas ao edital, em cumprimento ao art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021;*
- e) *Prazo e condições de entrega: previstos no Termo de Referência, incorporado ao edital como anexo;*
- f) *Sanções administrativas: contempladas na minuta, com remissão aos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;*
- g) *Endereço eletrônico do certame: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com a exigência de uso obrigatório do sistema eletrônico.*

III.5.2. Da Habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

As exigências habilitatórias constantes da minuta de edital devem ser analisadas sob o prisma do **princípio da competitividade** e do **postulado da vinculação ao instrumento convocatório**, ambos previstos no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. A habilitação divide-se nas categorias previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, devendo as exigências concretas do edital observar os arts. 63 a 70, guardar pertinência com o objeto e limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante. Recomenda-se conferência específica das exigências de qualificação técnica relacionadas às embarcações, aos condutores e à segurança da navegação, em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interiores (NORMAM) e com a exigência de habilitação náutica dos condutores perante a Capitania dos Portos, dada a natureza da atividade (transporte de pacientes e de profissionais de saúde).

III.5.3. Do Prazo de Vigência da Ata e do Contrato

O Termo de Referência estabelece vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente. Para o SRP, a Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano, prorrogável por igual período**, nos termos do art. 84, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes do SRP terão vigência conforme o art. 107 da mesma Lei, limitados à duração dos créditos orçamentários, com possibilidade de prorrogação até o prazo máximo de 10 (dez) anos para bens e serviços contínuos.

III.5.4. Das Sanções Administrativas (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

A minuta de edital e a minuta de contrato preveem sanções administrativas em consonância com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam as infrações e penalidades aplicáveis durante o processo licitatório e na execução contratual. O rol de infrações deve ser compatível com a tabela de sanções legalmente prevista, vedando a imposição de sanções não previstas em lei (princípio da legalidade das penas, art. 5º, XXXIX, CF/88).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ / PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

III.5.5. Da Ampla Concorrência e Publicidade

A divulgação do edital deverá observar o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios legalmente exigidos.

Tratando-se de contratação de serviço comum mediante Pregão Eletrônico, deverá ser observado o prazo mínimo legal entre a divulgação do edital e a data designada para apresentação das propostas, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação de propostas, nos termos do art. 55, II, 'a', da Lei nº 14.133/2021 (serviços comuns, critério de menor preço), contados da divulgação do edital até a abertura das propostas.

III.6. Da Justificativa da Necessidade Pública e do Interesse Municipal

A contratação justifica-se pelo relevante interesse público consistente em assegurar a continuidade das ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o deslocamento de profissionais de saúde, pacientes, medicamentos, insumos e equipes técnicas às comunidades ribeirinhas e demais localidades de difícil acesso do Município. Considerando as características geográficas da região, em que o transporte hidroviário constitui o principal meio de acesso a diversas comunidades, a contratação revela-se indispensável para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, há necessidade da contratação dos serviços de transporte fluvial para atender, principalmente, às seguintes finalidades:

- a) *Deslocamento de equipes multiprofissionais para execução de ações, campanhas e atendimentos de saúde nas comunidades ribeirinhas;*
- b) *Transporte de pacientes, quando necessário, para atendimento na rede municipal de saúde;*
- c) *Transporte de medicamentos, vacinas, materiais e demais insumos indispensáveis ao funcionamento dos serviços de saúde;*
- d) *Apoio logístico às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde em localidades de difícil acesso.*

A doutrina clássica de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** (*Direito Administrativo*, 36ª ed.) e de **Marçal Justen Filho** (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 3ª ed., 2021) convergem no entendimento de que a licitação é instrumento a serviço do *interesse público*, e que a discricionariedade do administrador no planejamento das contratações deve ser orientada pela satisfação das necessidades coletivas, com observância dos princípios da eficiência e da proporcionalidade. Nesse contexto, a contratação dos serviços de locação de transporte fluvial mostra-se adequada, necessária e proporcional ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde à população.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal, com base na análise da documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 9/2026-00012 – CPL/PMOP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntas de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ / PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

OPINA FAVORAVELMENTE à realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-00012**, para a prestação de serviços de locação de transporte fluvial tipo lancha, com condutor, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras do Pará.

A contratação por licitação mostra-se **juridicamente viável**. O processo administrativo de fase interna encontra-se **regularmente constituído**, com a presença do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços válida com três cotações, informação de disponibilidade orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, autorização da Autoridade Competente, designação de agente de contratação e equipe de apoio, e Minuta de Edital submetida a esta análise – requisitos todos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Esta Assessoria Jurídica **não vislumbra óbice jurídico** à continuidade do procedimento licitatório e à publicação do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-00012.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Oeiras do Pará/PA, 23 de julho de 2026.

GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO:84886110215
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO:84886110215
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21691

Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho
Assessor Jurídico OAB/PA nº 22.643

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS DO PARÁ:12527516000178
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS DO PARÁ:12527516000178